

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1.185, de 6 de OUTUBRO de 1964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a  
côrdõ com o que decretou a Câmara Muni-  
cipal em sessão realizada no dia 30/9/  
1964, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - É proibido o uso de mostruários nas pare-  
des externas dos estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - A proibição deste artigo não a-  
tingirá os mostruários embutidos nas paredes dos estabeleci-  
mentos comerciais, desde que não tenham quaisquer saliências  
capazes de oferecer perigo aos transeuntes.

Art. 2º - Os proprietários de estabelecimentos co-  
merciais, que, na data da promulgação desta lei, possuírem -  
mostruários por ela vedados, terão o prazo de cento e oiten-  
ta (180) dias, para a sua remoção ou modificações necessá-  
rias.

Art. 3º - Ao proprietário de estabelecimento co-  
mercial que descumprir esta lei será aplicada a multa de Cr\$.  
5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Pedro Fávares*  
( Pedro Fávares )  
PREFEITO MUNICIPAL